



# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
Reconstruindo com trabalho

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (Exclusiva ME/EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2026

(Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021)

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Arthur Bernardes, nº 300, Centro, de Bandeirantes/MS, por intermédio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA**, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA PARA APLICAÇÃO A FRIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS**”.

Assim sendo, visando atender ao disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas exclusivamente pelo portal: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) (até as 23h59) do dia **24 de março de 2026**.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso na íntegra podem ser visualizados no link [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) ou no portal [https://web.qualitysistemas.com.br/portal/transparencia\\_publica/prefeitura\\_municipal\\_d\\_e\\_bandeirantes](https://web.qualitysistemas.com.br/portal/transparencia_publica/prefeitura_municipal_d_e_bandeirantes)

Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail [licitacao@bandeirantes.ms.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.ms.gov.br) ou pelo telefone: (67) 99327-8480 (somente mensagens).

A empresa responsável pela proposta mais vantajosa para o Município de Bandeirantes será convocada a apresentar, no prazo de até **dois dias úteis** a partir da convocação, a documentação comprobatória de que atende às condições necessárias para contratar com a Administração.

Bandeirantes/MS, 18 de março 2026.

**CLEITON DE SOUZA LIMA**

Agente de Contratação  
(assinado digitalmente)





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
Reconstruindo com trabalho

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (Exclusiva ME/EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - MS**, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. Celso Ribeiro Abrantes, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA**, consubstanciada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Decreto Municipal nº 058/2023 e demais legislações aplicáveis.

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é contratação de empresa especializada para o fornecimento de massa asfáltica para aplicação a frio, para atender às necessidades do Município de Bandeirantes/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação ocorrerá por item, conforme tabela constante abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Vr. Unit	Vr. Total
1	43914	Massa asfáltica, tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), para aplicação a frio, estocável por no mínimo 18 meses. Saco com 25 kg.	Saca	1500	R\$ 30,38	R\$ 45.570,00

1.2. O valor total estimado da presente contratação é **de R\$ 45.570,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e setenta reais)**.

1.3. O recurso financeiro para realização do objeto desta Licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Cód. Reduzido:** 276

Órg. Unid.....: 09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, GESTÃO URBANA E HABITAÇÃO

Função.....: 26 Transporte

Sub-Função.....: 782 Transporte Rodoviário

Programa.....: 1010 EFICIÊNCIA NA GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM FOCO NA MELHORIA HABITACIONAL E MOB





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
Reconstruindo com trabalho

Proj./Ativ.....: 1107                      Ações de Manutenção, Melhorias e  
Expansão da Mobilidade em Vias Vicinais  
El. Despesa.....: 3.3.90.30.00.00              Material de Consumo  
Sub Elemento: 99                      OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO  
F. de Recursos.: 1799                      Outras Vinculações Legais  
Desdobramento: 0007400              FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema  
Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul

**1.4.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:**

**2.1.** Poderão participar desta contratação apenas as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais, conforme dispõe o art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, interessadas, comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta dispensa e que satisfaçam as condições exigidas no presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**2.1.1.** Em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, será concedida prioridade na contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
*Reconstruindo com trabalho*

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

## 3. DAS PROPOSTAS ADICIONAIS

**3.1.** Não haverá fase competitiva (oferecimento de lances) nesta dispensa, ou seja, ocorrerá sem disputa entre os fornecedores.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
Reconstruindo com trabalho

**3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

**3.6.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

**3.7.** As propostas deverão seguir o modelo constante do **Anexo II**, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

**3.7.1.** Ser elaborada em papel timbrado da empresa, preenchida e redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado ou procurador legítimo e legalmente constituído e comprovado por procuração vigente encaminhada juntamente com a proposta;

**3.7.2.** Deverá conter a razão social, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, e-mail;

**3.7.3.** Descrição completa e detalhada do objeto;

**3.7.4.** Preço unitário e total dos itens, expressos em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência;

**3.7.5.** Constar o número da conta corrente, o nome da instituição financeira e a respectiva agência onde deseja receber seu pagamento.

**3.8.** Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

## 4. DA SESSÃO DE JULGAMENTO

**4.1.** A partir do primeiro dia útil subsequente à data limite para apresentação de propostas adicionais, o agente de contratação designado iniciará a sessão de julgamento.

**4.2.** Será verificada a conformidade das propostas adicionais quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
*Reconstruindo com trabalho*

**4.3.** A seleção da proposta mais vantajosa será baseada no **MENOR VALOR POR ITEM**, considerando tanto as eventuais propostas adicionais como as que fazem parte da cotação de preços.

**4.3.1.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**4.3.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**4.4.** Qualquer proposta adicional acima do valor estimado para a contratação será desclassificada.

**4.5.** Se não houver apresentação de proposta adicional, será considerada, para fins de contratação, aquela de menor valor da cotação de preços.

**4.5.1.** Neste caso, o fornecedor que apresentou a proposta de menor valor na fase preparatória deverá ser comunicado imediatamente para, querendo, ser considerado o vencedor.

**4.5.2.** Se no caso do item anterior, o fornecedor não aceitar formalizar a contratação com esta Administração Pública, o agente de contratação poderá negociar com os demais fornecedores da fase de cotação de preços.

**4.6.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

**4.7.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta readequada e, se necessário, de documentos complementares.

**4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.9.** Serão desclassificadas as propostas que:

**4.9.1.** contiverem vícios insanáveis;

**4.9.2.** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**4.9.3.** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**4.9.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**4.9.5.** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanáveis.





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
*Reconstruindo com trabalho*

**4.10.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

**4.10.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**4.10.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**4.11.** Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente.

**4.11.1.** Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a)** serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- b)** será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

**4.11.2.** No caso de contratação de outros serviços e compras, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**4.12.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**4.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**4.13.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**4.13.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
Reconstruindo com trabalho

**4.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**4.15.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**4.16.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

**5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

**5.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**5.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**5.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
*Reconstruindo com trabalho*

**5.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**5.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**5.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada mediante análise dos documentos de habilitação exigidos neste Aviso.

**5.3.1.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**5.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação eletrônico, após a solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**5.4.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.4.2.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão de julgamento será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.5.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**5.5.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**5.6.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**5.7. MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (art. 4 NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)**

**5.7.1.** A Lei Complementar nº 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

**5.7.2.** Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de ME, EPP e MEI, não será aplicado o benefício do “empate ficto”, previsto no art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
*Reconstruindo com trabalho*

**5.7.3.** As ME, EPP e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.7.4.** A ME, EPP e MEI que tiver alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e/ou trabalhista** terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006).

**5.7.4.1.** A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.8.** Para fins de **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no momento da habilitação, os seguintes documentos:

**5.8.1.** Apresentação da **ficha técnica do produto ofertado**, emitida pelo fabricante, contendo as principais características técnicas da massa asfáltica para aplicação a frio, tais como:

- a) composição do material;
- b) modo de aplicação;
- c) indicação de utilização para reparos em pavimentos;
- d) tempo de cura ou liberação ao tráfego;
- e) granulometria dos agregados;
- f) informações de armazenamento.

**5.8.1.1.** Esse documento permite verificar se o produto ofertado atende às especificações técnicas mínimas definidas no Termo de Referência.

**5.8.2. Documento emitido pelo fabricante ou responsável técnico** que comprove que o **produto possui prazo mínimo de armazenamento de 18 (dezoito) meses**, sem perda das propriedades técnicas, desde que armazenado em condições adequadas.

**5.8.2.1.** Essa comprovação é essencial para garantir a viabilidade logística da solução escolhida, permitindo ao município manter estoque estratégico para uso conforme a demanda de manutenção das vias.

**5.8.3. Declaração do fabricante ou certificado de conformidade**, indicando que o produto atende às normas técnicas aplicáveis à manutenção de pavimentos asfáltico.





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
Reconstruindo com trabalho

- 5.8.3.1.** Caso aplicável, pode-se admitir também:
- ensaios laboratoriais;
  - relatórios técnicos;
  - certificações de qualidade do fabricante.

## 6. CONTRATAÇÃO

**6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95, Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.1.1.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação.

**6.1.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 04 (quatro) dias, a contar da data de seu recebimento.

**6.1.3.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação de instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**6.2.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**6.2.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.2.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**6.2.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**6.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, havendo possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. SANÇÕES

**7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**7.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
*Reconstruindo com trabalho*

- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
*Reconstruindo com trabalho*

- 7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 7.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - 7.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 7.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 7.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
Reconstruindo com trabalho

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1.** No caso de todos os fornecedores restarem serem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**8.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**8.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**8.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada em procedimento diverso deste.

**8.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**8.2.** As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**8.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**8.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.5.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor do interesse público, em conformidade com os princípios da isonomia e da segurança jurídica.

**8.6.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**8.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

**8.8.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**8.9.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**8.9.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**8.9.2.** ANEXO II – Modelo Proposta de Preços;

**8.9.3.** ANEXO III – Minuta de Contrato;

**8.9.4.** ANEXO IV – Declaração Unificada.





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
*Reconstruindo com trabalho*

---

Bandeirantes – MS, *data da assinatura digital.*

**Vagner Trindade de Castro**  
Secretário Municipal de Administração  
*(assinado digitalmente)*

Assinado por 2 pessoas: CLEITON DE SOUZA LIMA e VAGNER TRINDADE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/E80A-5BF3-EC01-8345> e informe o código E80A-5BF3-EC01-8345





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
Reconstruindo com trabalho

## ANEXO I

### 1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA PARA APLICAÇÃO A FRIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Especificação dos itens:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Vr. Unit	Vr. Total
1	43914	Massa asfáltica, tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), para aplicação a frio, estocável por no mínimo 18 meses. Saco com 25 kg.	Saca	1500	R\$ 30,38	R\$ 45.570,00

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Bandeirantes/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, possui, dentre suas atribuições institucionais, a responsabilidade de planejar, executar e manter a infraestrutura urbana do município, incluindo a conservação e recuperação das vias públicas pavimentadas, assegurando condições adequadas de trafegabilidade, segurança e mobilidade para a população.

2.2. A malha viária pavimentada constitui elemento fundamental para o funcionamento da cidade, pois viabiliza o deslocamento diário de moradores, o transporte escolar, o acesso aos serviços de saúde, educação e assistência social, além de permitir o escoamento da produção local e o desenvolvimento das atividades comerciais e de prestação de serviços. Dessa forma, a manutenção adequada dessas vias é indispensável para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

2.3. Com o passar do tempo, o pavimento asfáltico sofre desgaste natural em razão da ação das chuvas, da variação de temperatura e do tráfego constante de veículos leves e pesados, ocasionando o surgimento de fissuras, trincas e buracos na pista de rolamento. Esses danos, quando não tratados de forma preventiva ou corretiva, tendem a se agravar progressivamente, comprometendo a durabilidade do pavimento, elevando os custos de recuperação e colocando em risco a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres.

2.4. Nesse sentido, torna-se necessário garantir a execução contínua de serviços de manutenção e recuperação do pavimento asfáltico, por meio de intervenções como tapa-buracos e recomposição da camada asfáltica, com a finalidade de preservar a integridade da malha viária, evitar a degradação acelerada do pavimento e proporcionar melhores condições de mobilidade urbana.

2.5. A adoção dessas medidas contribui diretamente para a preservação do patrimônio público, para a eficiência da gestão municipal e para a melhoria da qualidade





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
Reconstruindo com trabalho

de vida da população, assegurando que as vias públicas permaneçam em condições adequadas de uso e continuem cumprindo sua função essencial de garantir o acesso da comunidade aos serviços públicos e às atividades econômicas do município.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como requisito para a participação, a licitante deverá manifestar, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste documento.

### 3.2. PODERÃO PARTICIPAR AS EMPRESAS:

3.2.1. Quaisquer empresas, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível ao objeto da licitação, e que, satisfaçam as condições do Edital.

3.2.2. Empresas que atendam às exigências constantes no Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, qualquer que seja sua forma de constituição, ressalvado as particularidades do instrumento convocatório e/ou da legislação pátria em vigor.

3.2.3. Empresas cujo objeto social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

3.2.4. Sociedades cooperativas em que, o objeto social destas, sejam pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, ou seja, tenham o mesmo escopo, respeitando as vedações do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690/2012. (art. 10, § 2º, da Lei nº 12.690/2012).

3.2.5. Empresas que estiverem constituídas no país, devidamente em consonância com as leis brasileiras.

3.2.6. Empresas e equiparadas que apresentarem os documentos aqui exigidos, e não estiverem sob declaração de inidoneidade ajuizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera administrativa do Poder Público.

### 3.3. NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

3.3.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.3.2. Reunidas em consórcio ou grupos de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.3. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.3.4. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

3.3.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;

3.3.6. Com falência decretada ou concordatária, em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.7. Cujos representantes tenham sido condenados depositários infiéis em processo judicial com trânsito em julgado;

3.3.8. Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Bandeirantes - MS.

3.4. Não é admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
*Reconstruindo com trabalho*

3.5. O contratado deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da solicitante, além de prestar esclarecimentos quando solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

3.6. A contratada deverá prever em sua cotação todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis e eventuais despesas que possam surgir, para a completa execução do objeto.

3.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, como habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

3.8. Fornecer nota fiscal com os detalhamentos do pagamento realizado pela contratante.

3.9. Deve comunicar imediatamente a contratante se houver qualquer situação que a impeça de prosseguir com a execução do objeto.

**8.10. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no momento da habilitação, os seguintes documentos:**

**8.10.1. Apresentação da ficha técnica do produto ofertado**, emitida pelo fabricante, contendo as principais características técnicas da massa asfáltica para aplicação a frio, tais como:

- g) composição do material;
- h) modo de aplicação;
- i) indicação de utilização para reparos em pavimentos;
- j) tempo de cura ou liberação ao tráfego;
- k) granulometria dos agregados;
- l) informações de armazenamento.

**8.10.1.1.** Esse documento permite verificar se o produto ofertado atende às especificações técnicas mínimas definidas no Termo de Referência.

**8.10.2. Documento emitido pelo fabricante ou responsável técnico** que comprove que o **produto possui prazo mínimo de armazenamento de 18 (dezoito) meses**, sem perda das propriedades técnicas, desde que armazenado em condições adequadas.

**8.10.2.1.** Essa comprovação é essencial para garantir a viabilidade logística da solução escolhida, permitindo ao município manter estoque estratégico para uso conforme a demanda de manutenção das vias.

**8.10.3. Declaração do fabricante ou certificado de conformidade**, indicando que o produto atende às normas técnicas aplicáveis à manutenção de pavimentos asfáltico.

**8.10.3.1.** Caso aplicável, pode-se admitir também:

- d) ensaios laboratoriais;
- e) relatórios técnicos;
- f) certificações de qualidade do fabricante.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
*Reconstruindo com trabalho*

## 4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 9.1.1. A entrega da massa asfáltica para aplicação a frio deverá ser realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 9.1.2. O fornecimento deverá ocorrer mediante solicitação formal da Administração, por meio de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, emitido pelo setor competente, contendo a indicação da quantidade a ser entregue.
- 9.1.3. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Bandeirantes/MS, ou em outro local previamente indicado pela Administração, dentro do perímetro urbano do município, em horário de expediente da Prefeitura, sem quaisquer custos adicionais de transporte, carga, descarga ou quaisquer outras despesas para a Administração.
- 9.1.4. O prazo máximo para entrega dos materiais será de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 9.1.5. A massa asfáltica deverá ser fornecida em sacos de 25 kg, devidamente lacrados e identificados, contendo informações mínimas como nome do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, garantindo rastreabilidade e controle de qualidade do produto.
- 9.1.6. O material deverá apresentar prazo mínimo de estocagem de **18 (dezoito) meses**, mantendo suas características físicas e propriedades técnicas quando armazenado em condições adequadas.
- 9.1.7. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento do objeto correrão por conta da contratada, incluindo tributos, fretes, transporte e demais encargos.
- 9.1.8. Os serviços executados e os materiais fornecidos deverão observar os princípios da boa técnica e atender rigorosamente às normas brasileiras aplicáveis.
- 9.1.9. Em caso de dúvidas ou divergências nas especificações, a fiscalização do contrato e os profissionais responsáveis deverão ser consultados imediatamente para definição dos procedimentos.
- 9.1.10. A contratada deverá reparar ou substituir, prontamente, qualquer serviço danificado durante a execução, sem ônus adicional para o Município.

## 4.2. PRAZO E FORMA DE GARANTIA

- 4.2.1. Nos termos da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 4.3. PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO E/OU CORREÇÃO

- 9.1.11. No ato da entrega, os materiais serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pelo servidor responsável pelo recebimento, podendo ser recusados, no todo ou em parte, caso estejam em





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
*Reconstruindo com trabalho*

desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou apresentem sinais de deterioração, embalagem danificada ou qualquer outro fator que comprometa sua utilização.

**9.1.12.** Caso seja constatada irregularidade no material entregue, a contratada deverá realizar a substituição no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

**9.1.13.** O recebimento do material não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade e conformidade do produto, permanecendo a empresa responsável por eventuais vícios ou defeitos constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

## 4.4. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.4.1. Não se aplica.

## 4.5. RECEBIMENTO DO OBJETO

4.5.1. Ao assinar as notas fiscais, o fiscal do contrato juntamente com outro servidor, declara que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar ao lado de sua assinatura no respectivo documento.

4.5.2. Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria ou prestação dos serviços deverá lançar no anverso do documento fiscal a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu.

4.5.3. Quando aplicável, havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o recebimento declarado no atesto da nota fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este protocolado imediatamente nos autos respectivos.

4.5.4. Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório e informar o setor de contratos para tomar as providências cabíveis. Se o atraso houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao setor de contratos a notificação do contratado.

4.5.5. O fiscal será comunicado quando houver prorrogação do contrato ou, se necessário, nos apostilamentos, podendo, se achar necessário, pontuar o que entender pertinente sobre o contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo/apostilamento.

4.5.6. Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
*Reconstruindo com trabalho*

- 4.5.7. Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.
- 4.5.8. Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório de fiscalização ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução da problemática posta.
- 4.5.9. O fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se os prazos de entrega e as especificações técnicas do objeto foram respeitadas de forma constante e se o contratado cumpriu eficientemente o pactuado, bem como informar todas intercorrências que aconteceram na vigência do contrato.
- 4.5.10. O fiscal deverá manter-se em contato com o preposto indicado no contrato, sempre que necessário, comunicando-se através de e-mail institucional e marcando reunião diante da necessidade de deliberações que possam trazer melhorias na execução do objeto, lançando em relatórios as comunicações que se fizerem necessárias.

## 4.6. DEMAIS REQUISITOS

- 4.6.1. A contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços e neste documento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1. O item constante neste processo é classificado como **bem comum**, pois possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por este documento, por meio de especificações usuais de mercado.

## 6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. PREÇO REFERENCIAL

7.1. O valor estimado da contratação será confirmado e complementado em pesquisa formalizada, nos moldes legais, pelo **Setor de Compras**. Portanto, este processo deve ser encaminhado ao setor para formalização do preço referencial.

## 8. PLANEJAMENTO

8.1. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações Públicas de 2026, sob o ID nº 83.





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
Reconstruindo com trabalho

## 9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Projeto/Atividade</b>	1107
<b>Código Reduzido</b>	216
<b>Natureza da Despesa</b>	3.3.90.30.00.00

## 10. MODALIDADE

10.1. A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA PARA APLICAÇÃO A FRIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS**, deverá ocorrer por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## 11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
*Reconstruindo com trabalho*

11.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.16. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

11.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## 12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Atividades sugeridas aos fiscais do contrato, conforme na Lei Federal nº 14.133/2021:





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
Reconstruindo com trabalho

- 12.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
  - 12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
  - 12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 12.3. Conforme definido pela unidade, a fiscalização ficará a cargo dos seguintes servidores:
- **Fiscal de Contrato:** Cristiano Lezisaamon Tiago

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- 13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 13.4. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste instrumento.
- 13.5. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o contrato.
- 13.6. Atestar as notas fiscais desde que cumpram os requisitos indicados no contrato.
- 13.7. Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a contratada para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento.
- 13.8. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços e/ou fornecimentos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 13.9. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.
- 13.10. Dirimir, por intermédio dos fiscais do contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- 13.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.
- 13.12. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.
- 13.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório.





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
*Reconstruindo com trabalho*

13.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, no objeto fornecido nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.4. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.

14.5. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do referido contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

14.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações solicitadas.

14.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, como habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeiro.

14.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

14.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com a contratante.

14.10. Notificar a contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

14.11. Relatar ao contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução do objeto.

14.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
*Reconstruindo com trabalho*

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.  
14.13. Fornecer nota fiscal com os detalhamentos do pagamento realizado pela contratante.

14.14. Responsabilizar-se, por todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos itens.

14.15. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

14.16. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do presente instrumento.

14.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

## 15. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

### 15.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

15.1.1. A medição para fins de pagamento será realizada com base na quantidade efetivamente entregue e aceita pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

### 15.2. PAGAMENTO

15.2.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

15.2.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

15.2.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.2.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

15.2.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

15.2.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
*Reconstruindo com trabalho*

- 15.2.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.
- 15.2.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.2.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10(dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- 15.2.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- 15.2.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.2.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

## 15.3. REAJUSTE

- 15.3.1. Caso a execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, o saldo contratual será reajustado pelo IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou que venha a substituir.

## 16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Conforme o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III. dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
*Reconstruindo com trabalho*

- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Conforme o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima, as seguintes sanções:
- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. (art. 156, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021)
  - II. **Multa**, a qual poderá ser aplicada cumulativamente com todas as outras sanções. (art. 156, § 7º, Lei Federal nº 14.133/2021)
    - a) Moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
  - III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, Lei Federal nº 14.133/2021)
  - IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, § 5º, Lei Federal nº 14.133/2021)
- 16.2.1. As sanções previstas no item I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II, conforme o art. 156, § 7, Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2.2. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias na Secretaria Municipal de Finanças





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
*Reconstruindo com trabalho*

de Bandeirantes-MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da contratante em favor da contratada, ou, ainda, cobrada judicialmente.

- 16.2.3. Ao valor da multa, poderá ainda ser aplicados juros de mora de 1,00% ao mês, ou, 0,033% por dia de atraso.
- 16.2.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.2.6. Fica garantido à contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer de eventual sanção aplicada. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.
- 16.2.7. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

## 17. RESCISÃO

- 17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 17.2. O presente contrato pode ser extinto, independente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 165, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.3. A extinção não dará à contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 17.4. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 17.5. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo contratante e, comprovadamente realizadas pela contratadas, previstas no presente contrato.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Demais disposições constam no Edital e seus anexos.

Bandeirantes/MS, *data da assinatura digital.*

Concordo com o Termo de Referência e **autorizo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA**





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
Reconstruindo com trabalho

**PARA APLICAÇÃO A FRIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS.**

*Assinado Digitalmente*

**Ronaldo Correia de Moraes**

Secretário Municipal de Infraestrutura

## **ANEXO II** **MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>Razão Social do Proponente:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>Cidade e Estado:</b>
<b>CEP:</b>
<b>Fone:</b>
<b>Contato:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Prazo de validade da proposta:</b>

**1 – OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA PARA APLICAÇÃO A FRIO**, para atender às necessidades do Município de Bandeirantes/MS.

**2– ESPECIFICAÇÃO DETALHADA:**





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
Reconstruindo com trabalho

2.1 Segue abaixo quantitativos e valores propostos **por item**:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Vr. Unit	Vr. Total
1	43914	Massa asfáltica, tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), para aplicação a frio, estocável por no mínimo 18 meses. Saco com 25 kg.	Saca	1500		

### 3 – DECLARAÇÃO:

3.1 Declaramos, ainda:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

**Bandeirantes/MS, \*\* de \*\*\*\*\* de 2026**

\_\_\_\_\_  
Nome completo,  
CPF:

assinatura do representante legal da empresa

### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA Nº 014/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026

CONTRATO Nº XXX/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES -  
MS, POR INTERMÉDIO DO  
(A) ..... E A  
EMPRESA.....**

**O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do..... (**órgão competente**) com sede no (a) ....., na cidade de Bandeirantes - MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.501491/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Celso Ribeiro Abrantes, brasileiro, ....., portador do CPF nº ....., e RG nº .....SSP/....., residente e domiciliado à Rua .....Bandeirantes - MS, através da





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
Reconstruindo com trabalho

**SECRETARIA MUNICIPAL DE \*\*\*\*\***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no com sede na Rua ....., Bandeirantes - MS, representado pelo Secretário Municipal ....., inscrito no CPF/MF ..... e cédula de identidade RG nº ....., residente e domiciliado à Rua....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., doravante denominada **CONTRATANTES** e a empresa..... neste ato representada pelo Sr. ....(**qualificação**) doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 036/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 014/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA PARA APLICAÇÃO A FRIO**, para atender às necessidades do Município de Bandeirantes/MS, conforme especificações e disposições contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:


1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
Reconstruindo com trabalho

- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.5. As empresas para caráter de contratação deverão estar devidamente cadastradas no Sistema e-CJUR, em conformidades com a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021. O passo-a-passo de como fazer o cadastro no Sistema e - CJUR está disponível no Portal do Jurisdicionado e-Contas e pode ser acessado pelo link <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>.

## CLAUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$......  
(.....)

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da assinatura do presente contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, poderá o contratado solicitar o reajuste do contrato, mediante a aplicação pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
Reconstruindo com trabalho

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Em hipótese nenhuma será autorizada a emissão de Nota Fiscal com alteração dos preços sem autorização da contratante.

## CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
*Reconstruindo com trabalho*

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento no Departamento de Licitações e Contratos para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.1. Deverá ser acompanhado da solicitação de prorrogação motivada por igual período, os aceites entre as partes contratante e contratada e prova da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após protocolado no Departamento de Licitações e Contratos, juntamente com o comunicado da Secretaria contratante, e todos os documentos que comprovam a necessidade do reequilíbrio.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
*Reconstruindo com trabalho*

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; Quando não for possível a verificação da regularidade no registro cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
*Reconstruindo com trabalho*

fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

10.1 Nos termos da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
Reconstruindo com trabalho

agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

**1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**2. multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**3.** O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
Reconstruindo com trabalho

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
Reconstruindo com trabalho

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo nº





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
Reconstruindo com trabalho

137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos nº 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A aquisição do objeto ficará a cargo da dotação a seguir:

<b>Cód. Reduzido:</b>	<b>276</b>
Órg. Unid.....:	09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, GESTÃO URBANA E HABITAÇÃO
Função.....:	26 Transporte
Sub-Função.....:	782 Transporte Rodoviário
Programa.....:	1010 EFICIÊNCIA NA GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM FOCO NA MELHORIA HABITACIONAL E MOB
Proj./Ativ.....:	1107 Ações de Manutenção, Melhorias e Expansão da Mobilidade em Vias Vicinais
El. Despesa.....:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
Sub Elemento:	99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
F. de Recursos...:	1799 Outras Vinculações Legais





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
Reconstruindo com trabalho

Desdobramento: 0007400 FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLAÚSULA DÉCIMO SÉTIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes - MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
Reconstruindo com trabalho

Bandeirantes - MS, .....de.....de 2026.

.....,  
*Prefeito Municipal.*

.....,  
*Secretaria Municipal de \*\*\*\*.*

.....,  
*Contratada*

**Testemunha:**

**CPF:**

**Testemunha:**

**CPF:**

## ANEXO IV

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, juntamente com seu Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, que:

a) encontra-se devidamente enquadrada no porte empresarial de:





# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul  
*Reconstruindo com trabalho*

---

- [    ] Microempreendedor Individual (MEI); ou  
[    ] Microempresa (ME); ou  
[    ] Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a XI, da mesma Lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
Nome completo  
Nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)  
Assinatura do Contador ou Técnico Contábil





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E80A-5BF3-EC01-8345

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEITON DE SOUZA LIMA (CPF 993.XXX.XXX-34) em 18/03/2026 09:09:36 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VAGNER TRINDADE (CPF 943.XXX.XXX-91) em 18/03/2026 09:46:13 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/E80A-5BF3-EC01-8345>